



PLANO DE CARREIRA – TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

GRUPO DE TRABALHO – FENAJUFE
MANAUS – JUNHO DE 2009

Esta apresentação não inclui as propostas aprovadas na plenária

METODOLOGIA

- Ao longo de 2008, realizamos no âmbito da Fenajufe diversas atividades voltadas para o Plano de Carreira.
- Do I Encontro Nacional sobre o tema em 28/03 no Recife que criou o Grupo de Trabalho, passando pelas atividades de 30/08, o II Encontro em 8 e 9/11 e finalmente pela Reunião Ampliada decisiva em 28 e 29/11, o GT recebeu inúmeras propostas discutidas nos Estados.

METODOLOGIA

- *Propostas possuíam graus distintos de profundidade e uma grande variedade de preocupações.*
- *GT realizou triagem preliminar, levando aquela última Reunião Ampliada as principais divergências e confluências para que fossem democraticamente ratificadas as propostas finais.*
- *BA, DF e SP haviam apresentado projetos completos de Plano de Carreira*

METODOLOGIA

- *Quase todos os estados que trouxeram propostas discutiram pelo menos três dos eixos pautados na ampliada.*
- *O GT realizou esforços para que nenhuma proposta fosse excluída a priori*
- *Praticamente todos os estados/entidades tiveram propostas consideradas, ou absorvidas no processo de triagem.*
- *Além daqueles três estados, a proposta finalizada inclui contribuições de AL, CE, ES, MA, MG, MS, MT, PA/AP, PE, PR, RN, RO/AC, RS, SC.*

METODOLOGIA

- Da Reunião Ampliada de 28 e 29/11, o GT recebeu a incumbência de construir uma formulação que unificasse o conjunto de propostas discutidas nos Estados e ratificadas naquela reunião, numa proposta única.
- O GT se desdobrou para cumprir da forma mais democrática possível a este mandato. A partir dessas considerações, o GT elaborou síntese sobre principais consensos e dissensos entre as propostas.

METODOLOGIA

- O projeto que trazemos a esta plenária, não corresponde integralmente a nenhuma das propostas apresentadas, mas corresponde fielmente ao cotejamento de cada uma delas, alinhavadas de forma a buscar extrair o máximo de consensos possível diante das inúmeras propostas, algumas divergentes entre si.
- Apesar da grande diversidade o GT realizou enorme esforço para que nenhuma das propostas tenha sido excluída a priori. Na medida do possível todas aquelas que não eram contraditórias com o sentido geral do projeto foram incorporadas, ou ajudaram a aprimorar a formulação geral do projeto.

METODOLOGIA

- O fato de que não dispomos de uma elaboração não decorre somente da dificuldade de concatenar todas as demandas, mas também e principalmente porque a organização da Carreira jamais será algo estanque.
- E seu aprimoramento é a possibilidade de construirmos um sistema de gestão da carreira capaz de perceber e acompanhar com a maior brevidade possível as mudanças que ocorrem no cotidiano da categoria.

METODOLOGIA

- A tarefa portanto de um Plano de Carreira proposto pela categoria é ser preciso o suficiente contemplar o conjunto de fazeres existente no judiciário, mas adaptável o suficiente para que não se cristalizem estruturas nocivas ao interesse público, aos interesses dos trabalhadores e à finalidade última do nosso mister que é administrar a justiça.
- Além de uma demanda permanente e crescente nosso Plano de Carreira deve ser um instrumento capaz de permitir respostas às novas necessidades e também às novas tecnologias.

METODOLOGIA

- Nesse sentido o que temos diante de nós é uma resposta histórica e politicamente contextualizada. Não traz consigo pretensão idealista de achar que resolve todos os problemas, mas apresenta a partir das deliberações da Reunião Ampliada de Novembro agora ratificadas e retificadas por esta Plenária de Manaus, o melhor esforço de sistematização do conjunto de propostas aprovadas pelas instância da categoria que deliberou sobre o tema.
- Como sempre cabe à categoria a palavra final, mas sobretudo a capacidade de luta para garantir que este projeto vire realidade.

CRIAÇÃO DA CARREIRA

- **Deliberação:** *Carreira única – Todas os cargos constantes da lei fazem parte da Carreira Judiciária.*
- **Correspondência no projeto.** **Art.4º**
- **Comentário:** *Definição da Carreira Judiciária como Carreira própria e única composta pelo conjunto de cargos que integram o Plano de carreira*

CONCEITO DE CARREIRA

- **Deliberação:** *Constarão da lei, além dos conceitos, classe, cargo, vencimentos etc, as atribuições das áreas de atividade e especificidade.*
- **Correspondência no projeto:** **Arts 3º, 4º, 6º, 7º**
- **Comentário:** *São apresentadas as definições para Carreira; Plano de Carreira; Área de Atividade; Especialidade; Cargo; Avaliação Diagnóstica; os Cargos de provimento Efetivo e em Comissão; ratificada a idéia de carreira única; a descrição das áreas de atividade e dos cargos;*

CONCEITO DE CARREIRA

- **Deliberação:** *Todos os Cargos do Plano correspondem à carreira de atividades inerentes ao Poder Judiciário*
- **Correspondência no projeto:** **Arts. 1º, 90**
- **Comentário:** *Para todos os efeitos legais os ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária executam atividades exclusivas de Estado.*

CONCEITO DE CARREIRA

- **Deliberação:** *O Judiciário Federal contará com Quadro Único em todos os seus ramos, sendo possível a remoção no âmbito dos seus ramos e também entre unidades da federação.*
- **Correspondência no projeto:** **Art 72**
- **Comentário:** *Conselho centraliza dados, intermedia, e viabiliza o processo de remoção; saúde e acompanhamento de cônjuge são prioritárias e independem de contrapartida imediata; combate ao assédio da “disponibilidade”; repele o uso clientelista (é imediato havendo reciprocidade)*

CONCEITO DE CARREIRA

- **Deliberação:** *A lei deve reiterar a ilegalidade do Nepotismo.*
- **Correspondência no projeto:**
Art 14
- **Comentário:** *Projeto amplia conceito de Nepotismo aplicando definição do CNJ*

CONCEITO DE CARREIRA

- **Deliberação:** *Do Plano de Carreira deverá constar disposição contrária a terceirização, e toda forma de flexibilização e precarização do trabalho no âmbito do Judiciário..*
- **Correspondência no projeto:** **Art 2º VII**
- **Comentário:** *Veda toda forma de terceirização, flexibilização, precarização e provimento derivado nas áreas de atividades, especialidades e atribuições referidas nesta Lei*

ESTRUTURA DA CARREIRA

- **Deliberação:** Ficam mantidas as formas de acesso em todos os níveis de escolaridade: superior, médio e fundamental.
- **Correspondência no projeto:** **Art 34**
- **Comentário:** Para o cargo de Analista Judiciário, curso de graduação; Oficial de Justiça Avaliador Federal, curso de Bacharelado em Direito; Assistente Judiciário, curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente para a classe C; e, curso de ensino fundamental, quando o ingresso se der na classe B; Auxiliar de Apoio Judiciário, curso de ensino fundamental.

ESTRUTURA DA CARREIRA - INGRESSO

- **Deliberação:** Concurso público de provas ou de provas e títulos. Poderão incluir, como etapa do concurso público, programa de formação de caráter classificatório.
- **Correspondência no projeto:** **Art 33 e § 1º**
- **Comentário:** Art. 33. O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária dar-se-á no primeiro padrão da classe de ingresso, após aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, ressalvado do disposto no artigo 84.
- § 1º Os órgãos do Poder Judiciário da União poderão incluir, como etapa do concurso público, programa de formação, de caráter classificatório.

ESTRUTURA DA CARREIRA

- **Deliberação:** Constarão dentre os Cargos o Oficial de Justiça Avaliador Federal e o de Auxiliar de Apoio Judiciário na especialidade limpeza e conservação.
- **Correspondência no projeto:** **Art 5º; 7º; 34**
- **Comentário:** Art. 5º Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da União, possuem as seguintes denominações constantes do Anexo I desta lei:
 - I - Analista Judiciário;
 - II - Oficial de Justiça Avaliador Federal;
 - III - Assistente Judiciário.

ESTRUTURA DA CARREIRA

- **Deliberação:** *Será adotada para fins de conceituação e organização nas áreas de atividade a definição de Cargo Amplo para os demais Cargos da Carreira.*
- **Correspondência no projeto:** **Art 7º**
- **Comentário:** *Na definição genérica dos cargos estão incluídas todas as áreas de atividade*

ESTRUTURA DA CARREIRA

- **Deliberação:** *As diversas áreas de Especialidade serão inseridas nas seguintes Áreas de Atividade: administrativa, atividades básicas, especializada, gestão e tecnologia da informação, judiciária, segurança institucional e transporte.*
- **Correspondência no projeto:** **Art 6º**
- **Comentário:** *Essas áreas conterão atividades ocupacionais e/ou especialidades hierarquizadas em classes de acordo com os requisitos de classificação*

ATIVIDADE DE RISCO E PERIGO

- **Deliberação:** *Serão definidas as atribuições dos oficiais e agentes de segurança e transporte como atividades de risco e perigosas.*
- **Correspondência no projeto:** **Art 6º VI; Art 7 II**
- **Comentário:** *Para os agentes consta na definição da Área de Segurança, para os Oficiais na especificação do Cargo*

Nomenclatura dos Cargos

- **Deliberação:** *Definição dos nomes dos cargos*
- **Correspondência no projeto:** **Art 5º**
- **Comentário:** *Cargos de nível superior: Analista Judiciário; Oficial de Justiça Avaliador Federal; Nível fundamental e médio: Assistente Judiciário; Nível fundamental apenas: Auxiliar de Apoio Judiciário.*

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

- **Deliberação:** *O desenvolvimento na carreira será composto por modelo de Progressão Vertical e Horizontal e promoção entre classes do mesmo cargo, sendo considerados na sua organização critérios de tempo no cargo e de capacitação.*
- **Correspondência no projeto:** **Capítulo V, Seção II e III**
- **Comentário:** *Progressão Vertical anual por tempo de serviço, progressão horizontal e promoção de área de atividade e especialidade por capacitação*

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

- **Deliberação:** *A estrutura da Carreira será distribuída por 15 padrões de vencimento.*
- **Correspondência no projeto:** **Art 15**
- **Comentário:** A estruturada Carreira Judiciária é composta por 4 (quatro) cargos, 4 (quatro) classes, contendo 5 (cinco) níveis de capacitação em cada classe, e 15 (quinze) padrões de vencimento a cada nível de capacitação.

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

- **Deliberação:** *Extinção parcial, extinção com manutenção das funções gerenciais e de assessoria técnica (atribuições com maior complexidade); Extinção de FC 01 a FC 04; (o GT definirá quantas e quais são as funções gerenciais)*
- **Correspondência no projeto:** **Art 12; Capítulo II, Seção I**
- **Comentário:** *São gerenciais os cargos em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão.*

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

- **Deliberação:** *Para o provimento das FCs e CJs serão adotados critérios objetivos e democráticos.*
- **Correspondência no projeto:** **Art 10**
- **Comentário:** *Cinco anos na carreira Judiciária; Aproveitamento satisfatório de curso específico de desenvolvimento gerencial; Aprovação em Processo Seletivo interno de ampla divulgação; Mandato de 3 anos sem recondução sucessiva.*

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

- **Deliberação:** *A ocupação de FCs e CJs se dará exclusivamente entre servidores de Carreira do Quadro Efetivo.*
- **Correspondência no projeto:** **Art 13**
- **Comentário:** *A totalidade dos cargos em comissão e funções comissionadas, existentes no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, será destinada a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, selecionados mediante critérios técnicos, em processo seletivo interno e demais requisitos.*

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

- **Deliberação:** *Redução da opção para servidor do cargo efetivo de 65% para 35% com o valor revertido para o salário.*
- **Correspondência no projeto:** **Art II**
- **Comentário:** *O servidor designado para ocupar Cargo em Comissão ou função comissionada poderá optar por perceber a retribuição pelo exercício de cargo em comissão, conforme disposto no Anexo III ou a remuneração de seu cargo de provimento efetivo, acrescida de 35% da retribuição do cargo em comissão.*

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

- **Deliberação:** *Acabar com a possibilidade de transformação das FCs para reestruturação.*
- **Correspondência no projeto:** **Art 9 I**
- **Comentário:** *. A transformação será vedada temporariamente, até que se realize diagnóstico para que uma vez tenha sido realizado não seja necessário nova lei para colocá-lo em prática.*

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

- **Deliberação:** Criação de Conselhos Nacionais e Regionais de Gestão de Carreiras, Trabalho e Competências.
- Os Conselhos terão caráter Consultivo, Normativo e Fiscalizador.
- **Correspondência no projeto:** **Capítulo VI**
- **Comentário:** Criação de um Conselho Nacional que poderá definir instâncias subsidiárias, subordinação das áreas de gestão da carreira ao Conselho a partir dos Centros Gestores (parte dos atuais RHs) e criação dos grupos de referência como instâncias fiscalizadoras locais.

CONSELHO

- **Deliberação:** *Criação de Conselhos Nacionais e Regionais de Gestão de Carreiras, Trabalho e Competências. Os Conselhos terão caráter Consultivo, Normativo e Fiscalizador.*
- **Correspondência no projeto:** **Capítulo VI**
- **Comentário:** *Criação de um Conselhos Nacional que poderá definir instâncias subsidiárias, subordinação das áreas de gestão da carreira ao Conselho a partir dos Centros Gestores (parte dos atuais RHs) e criação dos grupos de referência como instâncias fiscalizadoras locais*

AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

- **Deliberação:** *Será adotado como medida de avaliação e acompanhamento o modelo de avaliação 360 graus cujo caráter será organizativo, pedagógico, não punitivo, e para estabelecer diretrizes de formação e organização da carreira, do trabalho e das competências.*
- **Correspondência no projeto:** **Art 3º VI**
- **Comentário:** *GT considerou inviável pautar neste projeto uma avaliação ampla que incluía a sociedade (360º). Foi mantida apenas uma avaliação diagnóstica para efeito no processo de capacitação.*

ESCOLA DE FORMAÇÃO

- **Deliberação:** *Criação da Escola de Formação Judiciária pedagogicamente subordinada aos Conselhos.*
 - *Implementação de capacitação observadas as peculiaridades das atribuições de cada cargo, área, especificidade das diversas instâncias etc.*
- **Correspondência no projeto:** **Capítulo VI, seção VI**
- **Comentário:** *A Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Carreira Judiciária estará vinculada ao CNJ e subordinada às diretrizes do conselho. Será responsável pelos processos de capacitação e co-responsável pelo desenvolvimento. Poderá estabelecer sucursais nos Estados e contará com dotação específica.*

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Correspondência no projeto: **Art 32**

- Ações de treinamento: 10%
- Ens médio: 10%
- Graduação: 10%
- 2ª graduação: 10%

- Especializ.: 15%
- 2ª Espec.: 15%
- Mestrado: 20%
- Doutorado: 30%

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

- **Deliberação:** *Desvinculação do cargo e da função.*
- **Correspondência no projeto:** **Art 32 § 3º**
- **Comentário:** *A percepção do AQ não dependerá de relação direta entre a atividade, ou função exercida pelo servidor e o objeto da atividade de formação*

REGULAMENTAÇÃO DA LEI

- **Deliberação:** *A regulamentação da lei se dará nos Conselhos que acompanharão sua implementação.*
- **Correspondência no projeto:** **Art 54°**
- **Comentário:** *Conselhos irão elaborar*
 - *Plano de Organização, Desenvolvimento, da Gestão do Trabalho e das Competências da Carreira Judiciária;*
 - *Programa Permanente de Desenvolvimento e Capacitação da Carreira Judiciária;*
 - *Manual de Descrição e Atribuição dos Cargos e Especialidades da Carreira Judiciária;*
 - *Programa de Acompanhamento Organizativo e Motivacional;*

REGULAMENTAÇÃO DA LEI

- **Deliberação:** Da regulamentação deverão constar prazos, inclusive os do Conselho que não estiverem previstos na lei.
- **Correspondência no projeto:** **Art 95**
- **Comentário:** até 60 dias a partir da promulgação desta Lei para a criação do Conselho Nacional de Gestão do Trabalho, Carreiras e Competências;
- até 90 dias a partir de sua criação, o Conselho Nacional de Gestão do Trabalho, Carreiras e Competências deverá concluir a elaboração dos regimentos gerais cabíveis para atender às exigências desta Lei;

REGULAMENTAÇÃO DA LEI

- Prazos (cont.)
 - até 90 a partir de sua criação o Conselho Nacional de Gestão do Trabalho, Carreira e Competências deverá instituir a Escola Nacional de Formação.
 - Em até 120 dias da conclusão dos regimentos deverão ser realizados os procedimentos para ocupação das Funções de Coordenação e Apoio Especializado.

REGULAMENTAÇÃO DA LEI

- **Deliberação:** *Dentre suas diretrizes as regulamentações deverão ser elaboradas, de forma a buscar garantir o máximo de uniformidade buscando também contemplar e/ou permitir soluções para questões específicas por ramo ou por unidade da federação.*
- **Correspondência no projeto:** **Arts 42 e 54°**
- **Comentário:** *Conselhos irão elaborar*
 - *Plano de Organização, Desenvolvimento, da Gestão do Trabalho e das Competências da Carreira Judiciária;*
 - *Programa Permanente de Desenvolvimento e Capacitação da Carreira Judiciária;*
 - *Manual de Descrição e Atribuição dos Cargos e Especialidades da Carreira Judiciária;*
 - *Programa de Acompanhamento Organizativo e Motivacional;*

REMUNERAÇÃO

- **Deliberação:** *Composição da remuneração: Vencimento base; Gratificação Judiciária (GJ) correspondentes a 50% sobre o maior vencimento do cargo*
- **Correspondência no projeto:**
Art 28
- **Comentário:** *Vide propostas de Anexos e tabelas*

GAE – GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA

- **Deliberação:** *GAE 35% sobre o maior vencimento do cargo*
- **Correspondência no projeto:** **Art 29**
- **Comentário:** *Fica instituída a Gratificação de Atividade Externa – GAE -, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal e que corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do maior vencimento básico do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal*

GAS - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA

- **Deliberação:** GAS 35% sobre o maior vencimento do cargo da área de segurança e transporte .
- **Correspondência no projeto:** **Art 30**
- **Comentário:** *Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS -, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos pertencentes à Área de Segurança Institucional, e que corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do maior vencimento da classe em que estiver do servidor*

PARIDADE NA GAE E GAS

- **Deliberação:** *Garantir na aposentadoria e pensão GAE e GAS.*
- **Correspondência no projeto:** **Art 29§ 3º; 30 § 2º**
- **Comentário:**
 - *A Gratificação de Atividade Externa – GAE – é devida, também, aos aposentados e pensionistas ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal.*
 - *É devida, na sua integralidade, aos aposentados e pensionistas ocupantes do cargo de Analista Judiciário e Assistente Judiciário, área de atividade segurança judiciária, a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS.*

VANTAGEM PESSOAL TRANSITÓRIA (VPT)

- **Deliberação:** *Servidor nomeado por concurso público para cargo de nível superior ao que ocupava (encaminhar para o GT)*
- **Correspondência no projeto:** **Art 33 §2º**
- **Comentário:** *O servidor titular de cargo efetivo integrante da carreira criada por esta Lei que vier a se submeter a concurso público visando o provimento de outro cargo efetivo da Carreira será enquadrado no novo cargo na referência inicial fixada para a nova classe e em referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao do cargo anteriormente ocupado.*

ANUÊNIO

- **Deliberação:** Anuênio
- **Correspondência no projeto:**
Art 94
- **Comentário:** *Para cada ano em exercício no serviço público o servidor fará jus a adicional à razão de 1%, incidente sobre o vencimento básico.*

ADICIONAL DE PENOSIDADE

- **Deliberação:** *Adicional de penosidade (locais inóspitos)*
- **Correspondência no projeto:** **Art. 87**
- **Comentário:** O adicional de penosidade é uma modalidade de indenização, previsto no artigo 7º, inciso XXIII da Constituição da República, que será destinada a todo tipo de atividade que, embora não cause efetivo dano à saúde do trabalhador, possa tornar sua atividade profissional mais sofrida.
- O adicional de penosidade corresponderá a 15% a ser calculado sobre o vencimento base do servidor

REVISÃO GERAL

- **Deliberação:** *Garantir a revisão geral de remuneração*
- **Correspondência no projeto:** **Art 88**
- **Comentário:** *Serão aplicadas aos servidores do Poder Judiciário da União as revisões gerais dos servidores públicos federais, observado o que a respeito resolver o Supremo Tribunal Federal.*

REAJUSTE VPNI

- **Deliberação:** *Reajuste da VPNI (antigos quintos)*
- **Correspondência no projeto:**
Artigo nas Disposições Finais
- **Comentário:** *É assegurada a atualização da VPNI, conforme valores constantes do anexo III desta lei.*

LICENÇA PARA ATIVIDADES SINDICAIS

- **Deliberação:** *Licença mandato classista e participação em atividades sindicais.*
- **Correspondência no projeto:** **Capítulo VIII, seção I**
- **Comentário: Exceção ao RJU** (§5º do artigo 243 aplica-se no que couber ao Judiciário);
- Licença com ônus para a administração – remuneração do cargo efetivo
- Central Sindical, Confederação, Federação Sindical, Sindicato representativo da categoria, com a remuneração do cargo efetivo.

LICENÇA PARA ATIVIDADES SINDICAIS

- **Continuação:**
- Até 3 (três) representantes por órgão para entidade sindical de abrangência regional ou estadual
- até 5 (cinco) representantes para cada ramo de justiça especializada, incluindo o Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça para entidade sindical de caráter nacional ou internacional
- 01 (uma) licença classista a mais por ramo de justiça especializada, para cada 800 servidores na base da categoria, considerados os pertencentes ao quadro ativo, aposentados e pensionistas

LICENÇA PARA ATIVIDADES SINDICAIS

- **Continuação:**
- *Liberações para totalidade das direções limitadas a 24 h mês*
- *A toda a categoria para Encontros, Plenárias congressos e outros eventos*
- *Metade de cada chapa nos processos sucessórios das entidades*

LICENÇA PRÊMIO

- **Deliberação:** *Licença prêmio*
- **Correspondência no projeto:** **Art 93**
- **Comentário:** *3 (três) meses a cada quinquênio a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.*

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

- **Deliberação:** *Auxílio educação*
- **Correspondência no projeto:** **Art 85**
- **Comentário:** *Fica assegurado o pagamento de auxílio educação aos servidores do quadro ativo ou aposentados que mantenham filhos ou dependentes maiores de 6 (seis) anos e até a idade de 24 anos em estabelecimentos de ensino compreendendo desde a educação infantil até superior.*

ASSÉDIO MORAL

- **Deliberação:** *Incluir na carreira o tema assédio moral (GT elaborará).*
- **Correspondência no projeto:** **Art 84**
- **Comentário:** *Vedação a toda forma de assédio vertical ou horizontal*
- *Através de remoção, relotação; disponibilidade (Art 72 § 4º)*
- *Todo ato de assédio é nulo*

CONCURSOS EM ANDAMENTO

- **Deliberação:** *Avaliar repercussão do Plano nos Concursos em andamento*
- **Correspondência no projeto:**
Art. 82
- **Comentário:** *Concursos já homologados seguem disposições do enquadramento.*
 - *Vedação a que um mesmo congresso seja provido por regras distintas.*

MOTORISTAS NA ÁREA DE SEGURANÇA

- **Deliberação:** *Garantir enquadramento dos motoristas na área de segurança com a percepção da GAS*
- **Correspondência no projeto:** **Art 79**
- **Comentário:** *Fica assegurado aos atuais Técnicos Judiciários, Área Administrativa, Especialidade Transporte, o enquadramento na Área de Segurança Institucional.*
- **Parágrafo Único.** *É assegurada a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança Institucional e Transporte - GAS aos ocupantes de cargos que executem atividades de segurança ou de transporte.*
-

CONTINUIDADE DO DEBATE SOBRE CARREIRA

- **Deliberação:** *Garantir na lei a continuidade do debate sobre carreira*
- **Correspondência no projeto:**
Art 54
- **Comentário:** *Plano de Organização da Carreira e Programas permanentes de capacitação e desenvolvimento garantiriam a seqüência do debate e dos processos de desenvolvimento.*

PARIDADE

- **Deliberação:** *Preservação da Paridade*
- **Correspondência no projeto:** **Art 81;**
art 89
- **Comentário:** No Enquadramento: *Os servidores aposentados integrantes da Carreira Judiciária serão enquadrados no padrão de vencimento idêntico ao que se encontravam no momento deste enquadramento, no nível de capacitação V da última classe correspondente ao seu cargo.*
- Nas disposições gerais: *As disposições desta lei aplicam-se aos aposentados e pensionistas.*